



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CHAVES

Prefeitura Municipal de Chaves

— PODER EXECUTIVO —

LEI Nº 089/34 DE 21 DE MAIO DE 1934

Dispõe sobre a criação do Festival Regional do Vaqueiro e Pescador Marajoara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, Estado do Pará, F a q e ao ver que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Festival Regional do Vaqueiro e Pescador Marajoara, vinculado a Ação Social Integrada da Prefeitura Municipal de Chaves - ASIPREMUÇA, a ser realizado neste Município anualmente na sexta-feira e sábado da terceira semana de maio de 34 etc.

Art. 2º - O Festival será dirigido por uma Diretoria composta de cinco (5) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sob a Presidência da Presidente da ASIPREMUÇA e 1º Dama ou por outras pessoas de livre escolha do Chefe de Poder Executivo.

Art. 3º - As deliberações serão tomadas após a consulta da Presidente da ASIPREMUÇA.

Art. 4º - Os membros da Diretoria terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos e não recebendo qualquer remuneração.

Art. 5º - Constituirão receitas as subvenções federais, estaduais, municipais e as doações, bem como as arrecadações advindas de promoções realizadas.

Art. 6º - A receita de que trata o artigo anterior será aplicada nos preparativos dos festivais, na Assistência Social em geral aos trabalhadores rurais dedicados à Pecuária e a Pesca, neste Município.

Art. 7º - No prazo de 30 dias, após a sanção da presente Lei e a nomeação dos membros da Diretoria, elaborando o Estatuto, observado a finalidade para o qual se destina.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Intendente Anacleto José Espíndola-Cabine-
do do Prefeito Municipal de Chaves-PA. de maio de 1934.